Câmara Municipal

LAPA – PARANA'

PROJETO DE LEI Nº 20/66

Súmula:- Concede dispensa de multa e juros de móra

A Câmara Municipal da LAPA

DECRÉTA:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a dispensar do pagamento de multa e juros de móra, sôbre qualquer tributo devido à Prefeitura e não pagos no prazo previsto, a todos os contribuintes que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr após sua oficial públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 5 de dezembro de 1966.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 99 Verso 100.
Em Dezembro 1970.

Câmara Municipal

LAPA — PARANA'

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Munipal da Lapa.

O vereador que a este subscreve apresenta para ser submetido a apreciação da Casa o seguinte Ante- Projeto de Lei:-

Ante- Projeto de Lei nº 5/66

Súmula:- Concede dispensa de multa e juros de móra.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a dispensar do pagamento de multa e juros de móra sôbre qualquer tributo devido a Prefeitura e não pagos no prazo previsto, todos os contribuintes que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28 de novembro de 1966.

Florêncio Terézio.
Vereador.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça ea de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 28 de novembro de 1966.

Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Julgamos Constitucional o ante- projeto supra.

Sala das Sessões em 28 de novembro de 1966.

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas.

Somos favoráveis a aprovação do presente ante-projeto de lei

Lapa, 05/12/66